



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE SE VÊ!"

Registrado sob o número

2754/22

PROJETO DE LEI Nº 00074/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1110/2014, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1110/2014 de 17 de dezembro de 2014, que Institui, no âmbito municipal, a utilização do protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA), nos termos da Lei 12.767/2012 que alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.492/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

.....

§ 3º - a CDA encaminhada à protesto poderá ser objeto de parcelamento nos termos da legislação vigente sobre o assunto."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de setembro de 2022.


SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE SE VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 74/2022.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à Vossa Excelência para ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal, versa sobre a Alteração da Redação do Parágrafo Terceiro do Artigo Sexto da Lei Municipal Nº 1110/2014, que instituiu a utilização do protesto de Certidão de Dívida Ativa - CDA.

Através da Lei Municipal Nº 1110/2014, a Procuradoria Jurídica do Município foi autorizada a efetuar o protesto extrajudicial dos créditos da Municipalidade inscritos em dívida ativa de natureza tributária e não tributária.

Ocorre que o § 3º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1110/2014 estabeleceu que encaminhada à protesto não se admite o parcelamento da CDA. Na prática essa proibição, além de caracterizar tratamento desigual para os devedores do Erário Público Municipal, acaba, também, sendo um empecilho para o Município receber esses créditos dos devedores que não tem condições de quitá-los em uma única parcela.

Com a alteração que estamos propondo através da Matéria anexa, haverá a possibilidade dos devedores do Município que tiverem seus débitos protestados, pagá-los de forma parcelada, de acordo com as normas legais contidas na lei geral de parcelamento de débitos.

Isso significa que o Município poderá retirar o protesto e parcelar a dívida. No caso do devedor não cumprir com esse parcelamento, o mesmo será revogado e a dívida encaminhada novamente à protesto, ficando neste caso, o devedor impedido de fazer novo parcelamento e terá que pagar o débito em parcela única.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

RECEBIDO
30/09/22
Assinatura